



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 34
25 de março de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde

CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Acórdão Publicado	6
TEMA 1229	6
(Eleitoral – Substituição, pelo vice, do titular da chefia do Poder Executivo – Seis meses anteriores ao pleito – (In)elegibilidade).....	6
Trânsito em Julgado	6
TEMA 1439	6
(Administrativo – Transporte de cargas em rodovias – Excesso de peso – Cumulação de penalidades administrativas, civis e astreintes).....	6
TEMA 1442	7
(Processual Civil – Fixação de honorários – Cumprimento de sentença não embargado contra Fazenda Pública – Regime de RPV).....	7
TEMA 1444	7
(Constitucional e Administrativo – Índices de correção monetária e de remuneração – Contas vinculadas ao FGTS).....	7
STJ – Recursos Repetitivos	8
Afetado	8
TEMA 1146	8
(Processual Civil – Mandado de segurança coletivo – Sentença concessiva – Trânsito em julgado – Convalidação de vícios)	8
Tema 1328.....	8
(Civil – Dano moral in re ipsa – Invalidação da contratação de cartão de crédito)	8
TEMA 1416	9
(Tributário – Créditos presumidos de ICMS – Inclusão nas bases de cálculo do IRPJ e CSLL) ..	9
Mérito Julgado	10
TEMA 1338	10
(Processual Civil – Citação por edital – Prévia expedição de ofício a órgãos públicos para localização do réu)	10
Acórdão Publicado	10
TEMA 1047	10
(Civil – Plano de saúde coletivo empresarial – Rescisão unilateral)	10
TEMA 1178	11



(Processual Civil – Gratuidade de justiça – Aferição da hipossuficiência da parte – Critérios objetivos).....	11
TEMA 1296	12
(Processual Civil – Obrigação de fazer – Prévia intimação pessoal do devedor para cobrança de multa)	12
TEMA 1299	12
(Processual Civil – Ação rescisória – Alteração posterior de entendimento jurisprudencial)	12
TEMA 1312	13
(Tributário – PIS/COFINS – Base de cálculo do IRPJ/CSLL – Lucro presumido)	13
TEMA 1360	14
(Previdenciário – Período de graça – Comprovação de desemprego).....	14
TEMA 1365	14
(Consumidor – Plano de saúde – Recusa de cobertura – Dano moral in re ipsa).....	14
TEMA 1373	15
(Tributário – IPI não recuperável – Base de cálculo PIS/Pasep e COFINS)	15
TEMA 1402	15
(Processual Civil e Administrativo – Ação Coletiva n. 32.159/97 – Legitimidade para cumprimento de sentença).....	15
TEMA 1405	16
(Processual Penal – Execução de pena de multa – Prescrição)	16
Trânsito em Julgado	17
TEMA 1300	17
(Processual Civil – Ônus da prova – Lançamentos a débito em contas individualizadas do PASEP)	17



STF – Repercussão Geral**Acórdão Publicado****TEMA 1229**

(Eleitoral – Substituição, pelo vice, do titular da chefia do Poder Executivo – Seis meses anteriores ao pleito – (In)elegibilidade)

■ Paradigma

RE 1355228

■ Questão submetida a Julgamento

Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.

■ Tese firmada

O exercício da chefia do Poder Executivo municipal, nos seis meses anteriores ao pleito, em decorrência de decisão judicial não transitada em julgado, não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição.

■ Data da Publicação

19/03/2026

Trânsito em Julgado**TEMA 1439**

(Administrativo – Transporte de cargas em rodovias – Excesso de peso – Cumulação de penalidades administrativas, civis e astreintes)

■ Paradigma

ARE 1569089

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais.



■ Tese firmada

É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre a possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais.

■ Data do Trânsito

14/03/2026

TEMA 1442

(Processual Civil – Fixação de honorários – Cumprimento de sentença não embargado contra Fazenda Pública – Regime de RPV)

■ Paradigma

ARE 1569098

■ Questão submetida a Julgamento

Fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV).

■ Tese firmada

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV).

■ Data do Trânsito

14/03/2026

TEMA 1444

(Constitucional e Administrativo – Índices de correção monetária e de remuneração – Contas vinculadas ao FGTS)

■ Paradigma

ARE 1573884

■ Questão submetida a Julgamento

Índices de correção monetária e de remuneração das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



■ Tese firmada

É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.

■ Data de Trânsito

14/03/2026

STJ – Recursos Repetitivos**Afetado****TEMA 1146**

(Processual Civil – Mandado de segurança coletivo – Sentença concessiva – Trânsito em julgado – Convalidação de vícios)

■ Paradigmas

REsp 2217138/SP, REsp 2217140/SP e REsp 2217139/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência do trânsito em julgado da ação mandamental.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.

■ Data da Afetação

16/03/2026

Tema 1328

(Civil – Dano moral in re ipsa – Invalidação da contratação de cartão de crédito)

■ Paradigmas

REsp 2145244/SC



■ Questão submetida a Julgamento

Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

■ Anotação NUGEPNAC

Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

■ Data da Afetação

11/04/2025

TEMA 1416

(Tributário – Créditos presumidos de ICMS – Inclusão nas bases de cálculo do IRPJ e CSLL)

■ Paradigmas

REsp 2221127/PE, REsp 2171374/RS, REsp 2188361/RS e Resp 2188282/PR.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se os créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedidos pelos Estados-membros como incentivo fiscal à pessoa jurídica, podem ser excluídos das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos regimes jurídicos anterior e posterior à Lei n. 14.789/2023.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspender a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Afetação

16/03/2026



Mérito Julgado

TEMA 1338

(Processual Civil – Citação por edital – Prévia expedição de ofício a órgãos públicos para localização do réu)

■ Paradigma

REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

■ Tese firmada

1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital, competindo ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis.

2. Considera-se atendido, em regra, o requisito do art. 256, § 3º, do CPC quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juízo, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.

■ Data do Julgamento

18/03/2026

Acórdão Publicado

TEMA 1047

(Civil – Plano de saúde coletivo empresarial – Rescisão unilateral)

■ Paradigma

Resp 1841692/SP e Resp 1856311/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.



■ Tese firmada

A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

■ Anotação NUGEPNAC

Não houve determinação de suspensão de processos.

■ Data de Publicação

16/03/2026

TEMA 1178

(Processual Civil – Gratuidade de justiça – Aferição da hipossuficiência da parte – Critérios objetivos)

■ Paradigma

REsp 1988687/RJ, REsp 19886997/RJ e REsp 1988686/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

■ Tese firmada

i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

■ Data da Publicação

18/03/2026



TEMA 1296

(Processual Civil – Obrigação de fazer – Prévia intimação pessoal do devedor para cobrança de multa)

■ Paradigma

REsp 2096505/SP, REsp 2140662/GO e REsp 2142333/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

■ Tese firmada

A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

■ Data da Publicação

20/03/2026

TEMA 1299

(Processual Civil – Ação rescisória – Alteração posterior de entendimento jurisprudencial)

■ Paradigma

EResp 1431163/AL e EResp 1910729/AL.

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.



■ Tese firmada

Aplica-se o óbice do verbete sumular n. 343/STF às ações rescisórias ajuizadas com base em ofensa à literal disposição de lei (arts. 485, V, CPC/1973, e 966, V, CPC/2015), que visem desconstituir decisões judiciais prolatadas antes do julgamento do Tema Repetitivo n. 548/STJ, em 11.09.2013, nos quais tenha sido reconhecida, para efeito de aplicação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV), a possibilidade de compensação do percentual com os supervenientes reposicionamentos funcionais da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, implementados pela Lei n. 8.627/1993.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Publicação

17/03/2026

TEMA 1312

(Tributário – PIS/COFINS – Base de cálculo do IRPJ/CSLL – Lucro presumido)

■ Paradigma

REsp 2151903/RS, RESP 2151904/RS e REsp 2151907/RS

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se as contribuições PIS/COFINS compõem a base de cálculo do IRPJ/CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido.

■ Tese firmada

As contribuições do PIS e da COFINS compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

■ Data da Publicação

17/03/2026



TEMA 1360

(Previdenciário – Período de graça – Comprovação de desemprego)

■ Paradigma

REsp 2169736/RJ e REsp 2188714/MT.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

■ Tese firmada

Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

■ Data da Publicação

19/03/2026

TEMA 1365

(Consumidor – Plano de saúde – Recusa de cobertura – Dano moral in re ipsa)

■ Paradigmas

REsp 2197574/SP e REsp 2165670/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se há configuração de danos morais in re ipsa nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

■ Tese firmada

A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.



■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

■ Data da Publicação

20/03/2026

TEMA 1373

(Tributário – IPI não recuperável – Base de cálculo PIS/Pasep e COFINS)

■ Paradigmas

REsp 2198235/CE e REsp 2191364/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

■ Tese firmada

O IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins, a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil, em 20/12/2022.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versam sobre a questão e tramitam no território nacional.

■ Data da Publicação

17/03/2026

TEMA 1402

(Processual Civil e Administrativo – Ação Coletiva n. 32.159/97 – Legitimidade para cumprimento de sentença)

■ Paradigmas

Resp 2231007/DF



■ Questão submetida a Julgamento

I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas. II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.

■ Tese firmada

I - A sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória não pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas. II - Os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 não foram beneficiados pela coisa julgada.

■ Anotação NUGEPNAC

O REsp 2231007/DF foi interposto em razão da decisão proferida no IRDR n. 21/TJDFT (IRDR 0723785-75.2023.8.07.0000/DF), em que foi firmada a seguinte tese: “Somente os servidores que já pertenciam aos quadros da Administração Direta do Distrito Federal, na data do ajuizamento da Ação Coletiva nº 32.159/97, e que sejam representados, exclusivamente, pelo SINDIRETA/DF, independentemente de autorização para a propositura da demanda ou de filiação ao SINDIRETA/DF na fase de conhecimento, possuem legitimidade ativa para os respectivos Cumprimentos Individuais da Sentença Coletiva”.

O STJ determinou a suspensão (a) dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ; e (b) das execuções individuais da sentença da Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição.

■ Data da Publicação

18/03/2026

TEMA 1405

(Processual Penal – Execução de pena de multa – Prescrição)

■ Paradigmas

REsp 2225431/PR

■ Questão submetida a Julgamento

Definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.



■ Tese firmada

A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal.

■ Anotação NUGEPNAC

Não houve suspensão do trâmite dos processos pendentes.

■ Data da Publicação

16/03/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 1300

(Processual Civil – Ônus da prova – Lançamentos a débito em contas individualizadas do PASEP)

■ Paradigmas

REsp 2162222/PE, REsp 2162223/PE, REsp 2162198/PE e REsp 2162323/PE.

■ Questão submetida a Julgamento

Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

■ Tese firmada

Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15.

■ Data do Trânsito

11/03/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC